

## EDITAL

PROCESSO N. 19.30.1523.0000616/2023-37

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N. 90007/2025.

UASG N. 925892

Recebimento de propostas: a partir da data da disponibilidade do edital no sítio: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Abertura das propostas: às 10h (Dez horas), do dia 27/06/2025 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

Esta licitação é de AMPLA participação.

### 1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2025

1.1. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO), com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS, A FIM DE INTERLIGAR DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (MPTO)** para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, do ato normativo 066/2023, do Decreto n. 11.462 de 31 de março de 2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 1103/2024, publicada no DOMP/TO n. 2.002 de 11 de setembro de 2024.

#### 1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência – **Anexo I**;

1.2.2. Modelo Declaração a que se refere o art. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES) – **Anexo II**;

1.2.3. Modelo da Proposta de Preços – **Anexo III**;

1.2.4. Minuta da Ata de Registro de Preços – **Anexo IV**;

1.2.5. Minuta de Contrato – **Anexo V**.

#### 1.3. Definições:

1.3.1. **Sistema de Registro de Preços – SRP**: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futura (inciso I do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.3.2. **Ata de Registro de Preços**: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas (inciso II art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.3.3. **Órgão Gerenciador**: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; (inciso III do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.4. Fica esclarecido que a **Área de Contratos da PGJ/TO** gerenciará a **Ata de Registro de Preços**.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS, A FIM DE INTERLIGAR DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (MPTO)** para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência – **Anexo I**.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Esta licitação é de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

3.2. Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto neste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal n. 8.538/2015.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, disponibilizadas pelo provedor do sistema, com o qual também poderão se informar a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

d) Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49, em se tratando de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.6.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**4.8.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.9.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.10.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**5.7.** O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

**5.7.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.7.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

**6.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.3.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

**6.4.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.5.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**6.6.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.7.

**6.7.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**6.7.1.** Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**6.7.2.** Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

**6.8.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente

incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**6.9.** Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.7.

**6.10.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.10.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.1 deste Edital.

**6.11.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.12.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.13.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

**6.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.17.** Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.17.1.** Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.2.** Empresas brasileiras;

**6.18.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

**6.19.** Em caso de empate entre as propostas classificadas, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico no sistema gov.br/compra, conforme disposto na Instrução Normativa nº 79/2024.

**6.19.1.** O sorteio será realizado de forma aleatória e pública, sendo a ordem de classificação definida pelo sistema.

**6.19.2.** A participação no sorteio será obrigatória para todas as propostas empatadas.

**6.19.3.** O resultado do sorteio será divulgado no sistema gov.br/compra, sendo disponibilizado aos participantes e ao público em geral.

**6.19.4.** A ata do sorteio conterá a relação das propostas empatadas, a ordem em que foram sorteadas e a data e hora da realização do sorteio.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Aplicam-se na presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, com exceção dos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

**7.2.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**7.2.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.2.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa

de pequeno porte.

**7.3.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que, no ano de realização deste pregão, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo declarar a observância desse limite.

**7.4.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado.

**8.1.1.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo administrativo.

**8.4.** Finalizada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**8.5.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**9.1.1.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante.

**9.1.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**9.1.3.** A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo e do site do fabricante, da quantidade, prazo de entrega, garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;

b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, telefone, endereço, dados bancários, e endereço eletrônico (e-mail);

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

d) Indicação do preço em Real, com valores unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) Declaração de que, no preço da proposta, estão compreendidos, integralmente, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**9.2.** O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

**9.3.** Caso a proposta não seja enviada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e se sujeitará às sanções previstas neste edital.

**9.4.** A proposta será desclassificada quando:

I - Contiver vício insanável;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

III - Não tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigido pelo Pregoeiro;

IV - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

**9.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas nesse edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

**9.5.1.** Caso seja necessário realizar análise técnica do objeto ofertado e sua conformidade com as especificações desse edital, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

**9.5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e implicará na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

**9.6.** Os preços estimados estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça no Termo de Referência devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e grupo de itens, se for o caso.

**9.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.8.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a

complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**9.9.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**9.10.** A inexecuibilidade da proposta somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - Não existirem custos de oportunidade que justifiquem a elevada oferta.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **a) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**10.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **b) Habilitação jurídica:**

**10.3.** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

**10.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**10.5.** Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

**10.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **c) Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**10.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

**10.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.10.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**10.12.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.13.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **d) Qualificação econômica-financeira**

**10.14.** Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

**10.15.** Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**10.15.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.15.2.** Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**10.15.3.** Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG e superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem **11.15.4**. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **Liquidez Geral (LG)** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**10.15.4.** As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

### **e) Qualificação Técnica**

**10.16.** A licitante deverá apresentar documento que comprove a concessão ou termo de autorização emitido pela ANATEL para prestar o serviço objeto da licitação.

**10.17.** A licitante deverá comprovar aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente

emitido(s) pelo conselho profissional competente quando for o caso, com as seguintes características:

- a) Atestados restritos às parcelas de maior relevância da licitação, considerados como sendo similares ou equivalentes aos apresentados na tabela 10.4, que refletem a capacidade da licitante em prestar serviços com links em velocidades superiores (maior que quinhentos Mbps), podendo ser estabelecido outro critério a ser especificado no edital;
- b) Deverá ser observado o quantitativo de serviços definido na tabela 10.4, em razão de essencialidade alta e complexidade média do objeto da presente contratação para a continuidade das atividades da Instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste quantitativo para mitigação dos riscos delineados no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, ID SEI n. 0388228;
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- d) O prazo de execução dos serviços apresentados no atestado ou declaração de capacidade técnica deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses;
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador do serviço e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;
- f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

#### 10.18 Justificativa para exigências de qualificação

10.18.1. As exigências de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com os compromissos firmados, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada no cumprimento de obrigações, como a manutenção da prestação dos serviços, conforme apontado nos Riscos "4, 7, 8, 10 e 11" da Análise de Risco (ID SEI 0353271) dos autos.

g) Ademais, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

**Súmula n. 263 do TCU:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade a Ser Comprovada
3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 500(quinhetos) Mbps.	Unidade	1
4	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 1000(mil) Mbps.	Unidade	1
7	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 500 (quinhetos) Mbps.	Unidade	1
8	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps.	Unidade	1
9	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps, com filtro Anti-DDOS.	Unidade	1
10	Link Backup de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps, com filtro Anti-DDOS.	Unidade	1

#### 10.19 Justificativa para exigências de qualificação:

10.19.1. As exigências de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com os compromissos firmados, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada no cumprimento de obrigações, como a manutenção da prestação dos serviços, conforme apontado nos Riscos "4, 7, 8, 10 e 11" da Análise de Risco (ID SEI 0353271) dos autos.

#### 11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1. deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato/decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).

**12.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado para a totalidade dos itens para formação da ARP, **12 (doze) meses, é de R\$ 9.294.669,72** (nove milhões duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e nove Reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro 1.1. do Termo de Referência.

**13.2.** O custo estimado para o período de vigência contratual, **30 (trinta) meses, é de R\$ 23.236.674,30** (vinte e três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e quatro Reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro 1.1. do Termo de Referência.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Será exigida da contratada a apresentação à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor anual do contrato, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, **caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública** ou **fiança bancária**.

**14.2. No caso do contratado optar pelo Seguro-Garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo em 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II, § 3º, art. 96 da Lei Nº 14.133/21.

### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2025), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça / 080500 - FUMP

Ação: 03.126.1170.10370000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO / 03.126.1170.30750000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários / 759 - Recursos Próprios

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **16. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

**16.1.1.** O prazo para assinatura eletrônica estabelecido no item **16.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente dentro do prazo inicial de assinatura e aceita pela Administração.

**16.1.2.** A assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O licitante vencedor deverá providenciar seu cadastro como usuário externo no SEI, caso ainda não o possua, para viabilizar a assinatura eletrônica.

**16.1.3.** Caso a licitante vencedora convocada não assine eletronicamente da ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido no item **16.1**, é facultado à Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**16.3.** Por ocasião da assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou contrato, a Administração verificará, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1].

17.10. As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas/TO, 10 de junho de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente TR tem como objeto a contratação, por meio de procedimento auxiliar de registro de preços, de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

Grupo	Item	Descrição	CATSER (Item de serviço)	Unidade de Medida	QTDE	Preço Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor 12 Meses	Valor 30 Meses
1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 100 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	18	R\$ 6.027,13	R\$ 108.488,34	R\$ 1.301.860,08	R\$ 3.254.650,20
	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 300 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	19	R\$ 8.350,00	R\$ 158.650,00	R\$ 1.903.800,00	R\$ 4.759.500,00
	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 500 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	7	R\$ 11.266,67	R\$ 78.866,69	R\$ 946.400,28	R\$ 2.366.000,70
	4	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 1000 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	3	R\$ 7.235,85	R\$ 21.707,55	R\$ 260.490,60	R\$ 651.226,50
<b>Total Grupo 1</b>							<b>R\$ 367.712,58</b>	<b>R\$ 4.412.550,96</b>	<b>R\$ 11.031.377,40</b>
2	5	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 100 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	13	R\$ 2.258,38	R\$ 29.358,94	R\$ 352.307,28	R\$ 880.768,20
	6	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 300 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	19	R\$ 4.173,75	R\$ 79.301,25	R\$ 951.615,00	R\$ 2.379.037,50
	7	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 500 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	8	R\$ 8.362,50	R\$ 66.900,00	R\$ 802.800,00	R\$ 2.007.000,00
	8	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	6	R\$ 16.486,00	R\$ 98.916,00	R\$ 1.186.992,00	R\$ 2.967.480,00
<b>Total Grupo 2</b>							<b>R\$ 274.476,19</b>	<b>R\$ 3.293.714,28</b>	<b>R\$ 8.234.285,70</b>
-	9	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	4	R\$ 15.717,64	R\$ 62.870,56	R\$ 754.446,72	R\$ 1.886.116,80
-	10	Link Backup de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	4	R\$ 17.374,12	R\$ 69.496,48	R\$ 833.957,76	R\$ 2.084.894,40
<b>Total Geral</b>							<b>R\$ 774.555,81</b>	<b>R\$ 9.294.669,72</b>	<b>R\$ 23.236.674,30</b>

1.2. Os links do quadro 1.1. poderão ser combinados, levando ao uso de mais de um enlace para compor o concentrador e as conexões remotas entre as unidades, através do recurso de *trunking*.

1.3. Será facultado à contratante a formalização de contrato por estimativa, acordando-se quantitativo de links superior a sua demanda atual, porém, com pagamento apenas de links efetivamente instalados e ativos, segundo o valor mensal por megabit. A adoção dessa modelagem objetiva flexibilizar acréscimo ou decréscimo de links durante a vigência contratual, adequando-os às futuras demandas, e está condicionada à viabilidade técnica das contratadas e a disponibilidade orçamentária da contratante quando se tratar de localidades diferentes das apresentadas no Anexo II - Localidade dos Circuitos.

1.4. Em função do requisito de redundância dos links, os itens do quadro 1.1 deverão ser registrados a licitantes diferentes, de forma que o vencedor do grupo 1 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 2 e, conseqüentemente, o vencedor do grupo 2 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 1, como também o vencedor do item 9 não pode ser o mesmo vencedor item 10.

1.5. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preço derivadas da licitação será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, se comprovado que os preços são vantajosos. Em caso de prorrogação, as quantidades dos itens registrados também poderão ser renovadas integralmente, respeitando-se os quantitativos originalmente previstos.

1.6. O prazo de vigência dos contratos estimativos a serem firmados será de **30 (trinta) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7. Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), como índice de reajuste.

1.8. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.9. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e de necessidade continuada, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER e do TR, prevalecerão as especificações que constam do último.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A crescente digitalização das rotinas de trabalho do MPTO exigem uma infraestrutura de rede robusta e banda de dados ampliada para garantir o funcionamento eficiente de seus sistemas internos estruturantes, além dos sistemas externos utilizados pelos membros e servidores, PJE, SIVAT, PANDORA, E-PROC; bem como o acesso a serviços em nuvem, e-mail, armazenamento de dados, transmissão de conteúdos online e videoconferências. A conectividade robusta e segura entre as promotorias de Justiça do interior e a sede da Procuradoria-geral de Justiça (PGJ), na capital, no caso do MPTO, é crucial para a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

2.2. A atual infraestrutura de TIC necessita do **provimento de rede robusta e escalável visando melhor desempenho e disponibilidade dos sistemas**, especialmente tendo em vista que a rede de dados é considerada missão crítica e que houve um aumento considerável na utilização de ferramentas digitais.

2.3. Ademais, a justificativa pormenorizada para a contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, inserto aos autos.

## 3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

### 3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1 A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020/2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020<sup>[1]</sup>:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- b) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

### 3.2. Previsão no PCA

3.2.1. A contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Pretensão objeto	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Estimado
925892-318/2025	19/2025	26484 - ACESSO A INTERNET VIA CABO	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida	02/05/2025	R\$ 35.111.175,90
925892-319/2025	20/2025	26506 - SERVIÇO DE LINK VIA CABO	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida	02/05/2025	R\$ 33.407.176,20

### 3.3. Alinhamento ao PDTI-2025-2026:

Descrição da Ação Prevista	Ampliar a banda de rede nas promotorias e sede do MPTO
Ação	A02.4.2
Perspectiva do Mapa Estratégico	Objetivos Finalísticos

### 3.4. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

**3.4.1.** O PLS ainda não foi estabelecido no âmbito do MPTO. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 5º, da Lei n. 14.133/21.

**3.4.2.** Os bens empregados na prestação dos serviços contratados não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente, tais como: mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

**3.4.3.** Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO n.º 170/2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

**3.4.4.** Caberá à contratada promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Consoante ao Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, e atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar os equipamentos de TIC das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

**4.2.** Entende-se que o serviço objeto da contratação constitui demanda de caráter contínua, uma vez que o objeto é de uso diário e ininterrupto. Verifica-se, ainda, que este é oferecido por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, conclui-se que o serviço é comum e, portanto, a melhor opção é a utilização da modalidade “Pregão”, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento “Menor Preço”, processado por meio de Sistema de Registro de Preços.

**4.3.** O período de vigência do contrato de prestação dos serviços deverá ser de 30 (trinta) meses, em razão do risco de acelerada obsolescência tecnológica, inerente à natureza e ao estágio atual do ciclo de vida do objeto a ser contratado.

#### **4.4. Justificativa para parcelamento ou não da contratação**

**4.4.1.** O objeto é organizado em 02 (dois) grupos, com quatro itens cada um, e em 02 (dois) itens isolados.

**4.4.2.** O Grupo 01 - Links LAN-to-LAN, usando a tecnologia IP na Sede do MPTO, interconecta todas as unidades remotas deste Órgão. A solução contratada deverá ser provida por prestadora de serviço e/ou operadora de telecomunicações que possua no “core” da sua rede a tecnologia LAN-to-LAN implantada e em pleno funcionamento, capaz de interconectar a Sede do MPTO com suas unidades remotas. O serviço contratado neste grupo deverá compreender todas as despesas com mão de obra e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

**4.4.3.** O Grupo 02 - Links IP (Internet Dedicada) são conexões de acesso direto à Internet na Sede do MPTO e em todas as unidades remotas do MPTO. O serviço contratado neste grupo deverá compreender todas as despesas com mão de obra e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

**4.4.4.** Os outros 2 itens isolados, itens 9 e 10, serão instalados na Sede PGJ. Estes correspondem aos links de acesso dedicados à Internet e serão atendidos por provedores distintos, a fim de manter uma redundância e balanceamento, tanto dos serviços que serão migrados para nuvem, como para os que são mantidos nas dependências da PGJ.

**4.4.5.** É vantajoso técnico-economicamente ao MPTO agregar os itens relacionados às soluções de telecomunicação entre a sede e as unidades remotas, Grupo 1 – LINK LAN-to-LAN, para serem contratados e funcionem como uma única malha de soluções de telecomunicações interconectadas e gerenciadas, não havendo vazios de responsabilidade contratual para com os diversos equipamentos e serviços especializados envolvidos.

**4.4.6.** É vantajoso técnico-economicamente ao MPTO agregar os itens relacionados às soluções de telecomunicação entre a sede e as unidades remotas no Grupo 2 – LINK IP, para serem contratados e funcionem como uma única malha de soluções de telecomunicações interconectadas e gerenciadas, não havendo vazios de responsabilidade contratual para com os diversos equipamentos e serviços especializados envolvidos.

**4.4.7.** Além disso, optou-se pela agregação com o serviço de acesso IP em detrimento ao serviço de LAN-to-LAN, em virtude de haver maior quantidade de fornecedores do primeiro serviço quando comparado ao segundo, permitindo maior competitividade e maior economicidade no certame.

**4.4.8.** É vantajoso técnico-economicamente ao MPTO individualizar os grupos relacionados às soluções de telecomunicação entre a Sede do MPTO e as unidades remotas, para atuarem como soluções independentes e redundantes, garantindo assim, alta disponibilidade dos serviços.

**4.4.9.** Para o Grupo 1 e Grupo 2 serão aceitas subcontratações em até um nível, em que para cada solução (cada grupo), o contratado poderá subcontratar uma empresa para entrega exclusivamente da última milha. A empresa que for subcontratada para execução da última milha não poderá realizar novas subcontratações.

**4.4.10.** O parcelamento do objeto considerou a necessidade de alta disponibilidade e redundância no acesso às unidades remotas à Central da PGJ, portanto cada link deverá ser fornecido por operadoras diferentes com sua respectiva infraestrutura de acesso - backbone e cabeamento - distintas entre si, para não haver ponto de falha em comum.

**4.4.11.** O serviço de instalação e ativação do circuito não poderá ser desmembrado em função de estar relacionado ao link de dados a ser fornecido, sendo dependente da operadora vencedora do item.

**4.4.12.** É necessária a garantia de funcionamento de todo o sistema.

**4.4.13.** O serviço de assistência técnica não será computado como um item separado por entendermos que tal serviço está intrinsecamente relacionado aos produtos/serviços ofertados, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pois não é possível, terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.

**4.4.14. É importante destacar que os itens deverão ser adjudicados a licitantes diferentes, ou seja, o vencedor do grupo 1 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 2 e, conseqüentemente, o vencedor do grupo 2 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 1, como também o vencedor do item 9 não pode ser o mesmo vencedor item 10.**

**4.4.15.** Essa exigência é para garantir que os circuitos de dados sejam fornecidos por operadoras distintas sem dependência tecnológica entre si e assim assegurar a alta disponibilidade e redundância no acesso das unidades remotas à Sede do MPTO.

**4.4.16.** A existência de duas empresas prestando o serviço crítico garante maior autonomia à administração durante a aplicação de penalidades, pois uma eventual rescisão contratual seria mitigada com a prestação do serviço pela outra contratada.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Requisitos Internos**

- a) A contratante não estará obrigada a contratar todos os links licitados constantes do quadro 1.1., o quantitativo está superior à sua atual demanda, porém, visa atender necessidades pontuais e futuras.
- b) A adoção dessa modalidade de contrato objetiva flexibilizar o acréscimo/decrécimo de links/velocidades durante a vigência do contrato para adequar às futuras demandas, desde que haja disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica da contratada, quando se tratar de localidades diferentes das constantes do Anexo II - Endereços dos Circuitos.
- c) Os licitantes deverão compor o preço dos links ofertados tendo como base o valor unitário mensal por cada tipo de link de comunicação de dados, conforme constante no Anexo I - Modelo de Propostas de Preços.
- i. Deverá também preencher a coluna do preço mensal por megabit, o qual deverá ser, obrigatoriamente, o resultado da divisão do valor mensal do link de cada item pela respectiva velocidade nominal exigida no Anexo I - Modelo de Propostas de Preços.
- d) Com exceção dos itens 9 e 10, caso a licitante vencedora não tenha viabilidade técnica para entregar a velocidade nominal da contratação em alguma localidade, a contratante aceitará links de menor velocidade até o limite de 50% da velocidade nominal. O valor a ser pago pelo link com velocidade menor do que a nominal será o produto do valor do Megabit pela velocidade entregue.
- i. Mesmo que a licitante não tenha viabilidade de entregar a velocidade nominal de algum item, NÃO PODERÁ ALTERAR A VELOCIDADE NOMINAL NA SUA PROPOSTA. O valor unitário mensal a constar do contrato será para a velocidade nominal licitada, constante do quadro 1.1.
  - ii. A faculdade para fornecer velocidade diferente da nominal, se aplicará somente para fins de ativação e pagamento após a contratação, desde que obedecido ao limite dos 50% da velocidade nominal contratada.
  - iii. Após o aceite da ativação dos links em cada localidade pela contratante, a contratada não poderá mais reduzir a velocidade por questão de mudança de viabilidade futura. A faculdade em aceitar velocidade inferior à nominal se limita ao período de ativação dos links de dados.
- e) Deverá constar na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato a ser celebrado com a licitante vencedora o valor do link na velocidade nominal da contratação, bem como o valor do megabit. O valor do megabit será o resultado da divisão do respectivo valor mensal unitário pela velocidade nominal.
- f) Os licitantes deverão apresentar viabilidade técnica de atendimento para, no mínimo, as localidades constantes no Anexo II - Endereços dos Circuitos.
- g) A contratante poderá solicitar instalação e ativação de links de dados em localidades diferentes das constantes no Anexo II - Endereços dos Circuitos, porém, sempre respeitando o quantitativo de links contratados e a viabilidade técnica da contratada.
- h) O link de internet dedicada, item 9, será o link principal de saída de internet para a Sede da PGJ; o Link de internet do item 10 será o link de backup de saída de internet para a Sede da PGJ. Ambos os links serão contingência um para o outro, de forma a garantir a alta disponibilidade de acesso à internet e aos serviços essenciais dos órgãos mencionados.
- i) Como garantia de contratação de link de contingência para saída de Internet à Sede da PGJ, anexos e promotorias de Justiça do Interior, a contratante não adjudicará a ÚNICO LICITANTE os item 9 e 10 descritos no quadro 1.1. Caso um ÚNICO LICITANTE seja o vencedor desses itens, a contratante adjudicará o Item 10 para um dos demais licitantes, obedecendo o seguinte critério:
- i. Apresentar maior vantagem para a Administração; e
  - ii. possuir obrigatoriamente rotas físicas de cabeamentos diferentes do licitante vencedor do item 9, para o link da PGJ;
- j) A fim de garantir a comunicação redundante entre a Sede da PGJ para suas unidades remotas, garantindo alta disponibilidade dos serviços, a contratante não adjudicará a UM ÚNICO LICITANTE os Grupos 1 e 2 descritos no quadro 1.1. Caso um ÚNICO LICITANTE seja o vencedor desses Grupos, a contratante adjudicará o Grupo 2 para um dos demais licitantes, obedecendo o seguinte critério:
- i. Apresentar maior vantagem para a Administração; e
  - ii. possuir obrigatoriamente rotas físicas de cabeamentos diferentes do licitante vencedor do Grupo 1.
- k) Todos os custos referentes ao fornecimento dos serviços, incluindo provimento da solução de gerenciamento, distribuição, instalação e configuração dos links e equipamentos, bem como a assistência técnica (suporte técnico), substituição de equipamentos danificados, devem estar previamente agregados na composição dos preços dos itens informados na PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes. Não haverá pagamento adicional por nenhum outro insumo ou serviço além daqueles previstos no objeto da contratação. Todos os demais equipamentos a serem disponibilizados no escopo da contratação devem ser novos e de primeiro uso.
- l) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- m) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- n) As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- o) A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela contratante em Palmas-TO, a fim de representá-lo na execução do contrato.
- q) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- r) É permitida a formação de consórcio para possibilitar que empresas com diferentes capacidades se unam para oferecer soluções mais completas e competitivas, as quais obedecerão às normas da Lei n. 14.133/2021, especialmente as constantes no art. 15.
- s) O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos será de responsabilidade da contratada.
- t) A contratada deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da contratante sem a necessidade de operadores locais.
- u) A contratada será responsável pelos serviços de manutenção dos links de dados fornecidos e de todos os equipamentos fornecidos conforme definido neste TR.
- v) A contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas.

- w) O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela contratante.
- i. Qualquer interrupção programada dos serviços contratados para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da contratante;
  - ii. As interrupções programadas deverão ser efetuadas, preferencialmente, no período compreendido entre 20h e 07h do horário de Brasília.

## 5.2. Requisitos legais

- a) Lei n. 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação.

## 5.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- a) São constantes na seção 3.4 deste TR.

## 5.4. Requisitos de arquitetura tecnológica

### 5.4.1. Requisitos Gerais

- a) A implementação da solução seguirá o modelo de topologia *hub-and-spoke* para o Grupo 1. Os equipamentos necessários para essa configuração serão fornecidos pela contratada.
- b) É indispensável a inclusão de um mecanismo de *probe* pelas contratadas para monitorar a qualidade da rede, avaliando parâmetros como perda de pacotes, latência, *jitter* e disponibilidade dos links de comunicação.
- c) Os links disponibilizados deverão possuir enlaces na última milha de forma independente.
- d) A fim de assegurar a máxima redundância e minimizar o impacto de eventuais falhas, os links dedicados e ponto-a-ponto que atenderão a cada unidade serão instalados por rotas físicas totalmente distintas, evitando a concentração de riscos em um único ponto de falha.
- e) As contratadas fornecerão todos os equipamentos necessários para o funcionamento da solução, de modo a prover redundância nas conexões da Sede, além de prover o serviço de monitoramento pró-ativo de todos os seus componentes, alertando e atuando na indisponibilidade e/ou falha.
- f) A capacidade de transmissão de cada enlace será dimensionada para atender à demanda individual de cada unidade.
- g) O enlace de conexão do Concentrador deverá possuir uma capacidade adicional para garantir a fluidez do tráfego proveniente de todas as unidades, tendo em vista que o principal fluxo de dados ocorre entre a Sede e as unidades remotas.
- h) O fornecimento dos serviços, ora licitados, deverá seguir as especificações técnicas e condições a seguir:
  - i. Com exceção dos serviços de transporte de dados padrão LAN-to-LAN, a contratada não poderá fornecer IP Fixo PRIVADO, somente IPs VÁLIDOS para a rede pública de internet.
  - ii. No caso do fornecimento de serviços de transportes de dados padrão LAN-to-LAN, não há proibição de disponibilização de IP Fixo Privado, no entanto, NÃO PODERÁ SER DA REDE 10.0.0.0, por ser a rede padrão da PGJ.
- i) O uso de *“trunking”*, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido.
- j) Ao utilizar o recurso de *“trunking”* a contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o *“trunking”* estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõem o *“trunking”* significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

### 5.4.2 Links de Acesso à Internet para a Sede da PGJ (Itens 9 e 10 - links principais de saída para internet)

- a) Por se tratar de links de internet principais para a sede da PGJ, Anexos/promotorias de Justiça do Interior, respectivamente, e por servirem como link de internet de contingência para estes dois públicos de usuários, serão obrigatoriamente fornecidos por fornecedores diferentes.
- b) A contratada deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede internet por meio de acessos dedicados em fibra óptica, em anel redundante automaticamente, e portas *Internet Protocol* (IP) exclusivas como fornecimento total de conectividade IP com suporte a aplicações TCP/IP.
- c) A contratada deverá prover o acesso direto à internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a contratada à internet por canais privativos que possuam redundância de rota até ao Backbone da contratada fora do Estado do Tocantins.
- d) A contratada deverá prover gerência pró-ativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador instalado na Sede da PGJ e, na Sede desta, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos. Caso o roteador da contratada não responda após 03 (três) tentativas, deverá ser disparado procedimentos de correção e a contratante deverá ser avisada em até 30 minutos.
- e) Serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 16 (dezesesseis) endereços IPs fixos válidos por link contratado, livres para uso pela contratante.
- f) A contratante poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de endereços IPs válidos, sem custo adicional.
- g) Para o Serviço de Internet da Sede da PGJ não serão permitidos acessos implementados por meio de enlaces de rádio ou satélite.
- h) A contratada deverá garantir proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda de internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS, podendo tal proteção ser implementada no Backbone da contratada ou ainda por meio de Serviços Anti-DDoS terceirizado, porém, sem custos adicionais para as contratante.
- i) A contratada deverá comprovar que o Backbone oferecido possui, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-*Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS- *Autonomous Systems*) internacionais. Deverá o somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 1 gigabit/s.
- j) A contratada deverá informar quais são os Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como <https://www.peeringdb.com>, <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web e sua capacidade, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativa.
- k) A contratada deverá garantir perda máxima de pacotes a 2% (dois por cento) diário.
- l) A contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho diário de latência, de no máximo de 100 ms (milissegundos).

#### 5.4.2.1. Disponibilidade

- a. A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA ( *Service Level Agreement* ) estabelecido de, no mínimo, 99,4% de disponibilidade, a ser medida mensalmente mediante ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria PGJ.
- b. Os serviços deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- c. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

#### 5.4.2.2. Serviços Anti-DDOS para os Links de Internet da Sede da PGJ (Itens 9 e 10 - Internet Dedicada)

- a) A contratada deverá fornecer proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS conforme os requisitos mínimos a seguir:
  - i. A contratada deverá disponibilizar às contratante, via telefone, acesso direto à equipe de suporte dos Serviços Anti-DDOS, sem o intermédio de central de atendimentos, podendo esse acesso ocorrer na modalidade 24x5;
  - ii. A contratante se reservam no direito de solicitar interrupção dos serviços Anti-DDOS a qualquer momento que considerar crítico para suas atividades;
  - iii. Os serviços deverão ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;
  - iv. Monitorar disponibilidade e desempenho dos links de dados constantes dos itens 9 ou 10, sob sua responsabilidade, em regime 24x7, utilizando profissionais de forma dedicada;
  - v. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela contratada;
  - vi. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
  - vii. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como *White Lists*, *Black Lists*, limitação de taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
  - viii. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para no mínimo IPv4 (sendo possível a proteção contra ataques IPv6, a contratada não poderá cobrar adicionalmente por este serviço), mas não se restringindo aos seguintes:
    1. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo *Flood* de UDP e ICMP;
    2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
    3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
    4. Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
    5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.
  - ix. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período considerado seguro pela contratada;
  - x. A contratada deve possuir centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação mínima de 200% da velocidade do link contratado;
  - xi. A contratada deve mitigar ataques por 3 horas;
  - xii. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;
  - xiii. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
  - xiv. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
  - xv. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura das contratante por meio de túneis GRE (*Generic Routing Encapsulation*), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da contratada e o CPE das contratante;
  - xvi. Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;
  - xvii. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
  - xviii. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACL's em roteadores de bordas da contratada.
  - xix. A contratada deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS, que contemple:
    1. Quadro Sinóptico para visualização da ocupação de banda do link Internet e níveis de severidade dos ataques;
  - xx. Os alertas que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    1. Visualização de informações on-line, de forma gráfica da banda consumida no ataque;
    2. Acompanhamento do nível de importância do ataque, percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo do ataque e classificação;
    3. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
    4. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;
    5. Protocolo de transporte do alerta;
    6. Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite sua consulta;
    7. Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;
    8. Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês;
    9. Relatório por tipos de ataques.

#### 5.4.2.3. Fornecimento de Equipamentos e Acessórios (Itens 9 e 10 - Internet Dedicada)

- a) Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à internet dedicados:
  - i. Cabos e adaptadores:
    1. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
    2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
    3. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.
- b) Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V.
- c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment) ou Modem Router:

- i. Deve ser dimensionados para terem capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 60% do total disponível quando da carga máxima do link;
- ii. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para as contratante;
- iii. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
  - 1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
  - 2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do MPTO;
    - a. Permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido da contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração.
  - 3. Suporte a MIB-II e RMON;
  - 4. Suporte a classificação de tráfego.
- d) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da contratante, mediante "usuário" e "senha" específicos.
- e) Deve-se manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- f) Interfaces:
  - i. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000/10000 BaseT ou SFP+ para interconexão com o ambiente de rede local;
  - ii. Devem suportar protocolo de agregação de link LACP nas interfaces LAN e WAN;
  - iii. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- g) Operar em 110/220V.
- h) Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.
- i) Deverá implementar solução a ser entregue operando em alta disponibilidade no modo Ativo/Standby, com as implementações de Failover em stateful synchronization.
- j) Não serão permitidas soluções de cluster (HA) que façam com que o equipamento (s) reinicie após qualquer modificação de parâmetro/configuração seja realizada pelo administrador.
- k) A solução deve ter capacidade de fazer monitoramento físico das interfaces dos membros do cluster.
- l) A solução deve operar em alta disponibilidade implementando monitoramento para verificar a existência de problemas lógicos na rede e possibilitar *Failover*.
- m) A solução deve possibilitar a sincronização de todas as configurações realizadas na caixa principal do cluster.
- n) A solução deverá detectar falhas em caso de link de internet, hardware e sessão.

#### 5.4.3. Link Dedicado de Transporte, Padrão LAN-to-LAN (Grupo 1 - Itens de 1 a 4).

- a) Os links de dados descritos no Grupo 1, itens de 1 a 4, deverão ser fornecidos links de comunicação de dados na modalidade de serviço de transporte de dados, padrão LAN-to-LAN.
- b) O serviço de comunicação de dados padrão LAN-to-LAN é um serviço padrão TCP/IP executado na camada 2, o qual interliga uma rede de computadores à outra rede de forma transparente, sem a necessidade de conexões/autenticações.
- c) O serviço poderá ser entregue com abordagem física única ou dupla até o Backbone da operadora.
- d) Deverá ser utilizado switches gerenciáveis capazes de operar vlans para fins de comunicação ou protocolo MPLS para melhor proteção do circuito de uma ponta à outra da rede, bem como para garantir o correto roteamento das conexões dedicadas.
- e) O serviço deverá ter capacidade de transportar pacotes com no mínimo 1500 (mil e quinhentos) bytes.
- f) A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, gerenciamento pró-ativo e manutenção dos circuitos de dados, síncronos, dedicados exclusivos à rede fornecida, bem como pelos concentradores dos links da rede na Sede da PGJ.
- g) A contratada será responsável pelo fornecimento e configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões dedicadas.
- h) Os concentradores deverão ser instalados na cidade de Palmas/TO, na sede da contratante.
- i) A contratada será responsável pelo correto dimensionamento para garantir a transmissão de dados consoante as velocidades definidas nos concentradores e nas conexões dedicadas remotas solicitadas. **O circuito concentrador deverá ter a velocidade mínima configurada em pelo menos 85% do valor resultante da soma de todas as velocidades dos circuitos remotos.**
- j) O serviço de comunicação de dados deverá possuir velocidades simétricas.
- k) A contratada deverá entregar todas as conexões remotas devidamente conectadas à rede local do concentrador que será instalado na Sede da contratante em Palmas/TO.
- l) Deverá fornecer os serviços por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da internet para as localidades constantes no Anexo II - Endereço dos Circuitos. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão.
- m) Fornecer a conexão dedicada à contratante, obrigatoriamente terrestre, implementada exclusivamente por fibra óptica.
- n) A rede de comunicação de dados deverá ser implementada de forma que não haja nenhuma restrição de tráfego para os serviços da contratante, como: serviço de voz sobre IP, vídeo em tempo real, dados prioritários para as aplicações interativas para o negócio, sistemas de monitoramento, etc.
- o) A classificação do tráfego deverá ser efetuada segundo as determinações da equipe técnica designada pela contratante.
- p) Deve ser implementada topologia do tipo "Multiponto-Ponto" em detrimento da topologia "Ponto-a-Ponto".
- q) A contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho diário de latência, de no máximo de 60 ms (milissegundos) com destino à outra ponta da rede.
  - i. Latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outro da rede.
- r) A contratada deverá informar quais são os Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como <https://www.peeringdb.com>, <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web e sua capacidade, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativa.
- s) A contratada deverá garantir perda máxima de pacotes a 2% (dois por cento) diário, em pelo menos 90% dos dias de cada mês.

##### 5.4.3.1. Disponibilidade

- a. A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente mediante ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria PGJ.
- b. Os serviços deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

- c. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

#### 5.4.3.2. Fornecimento de Equipamentos e Insumos (Grupo 1 - Itens de 1 a 4 - Serviços de Transporte de Dados, Padrão LAN-to-LAN)

- a) Cabos e adaptadores:
- Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
  - Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
  - Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.
- b) Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou qualquer outro equipamento necessário para implementação dos links de dados como para permitir a conexão do roteador CPE (Customer Premise Equipment) ao ambiente da contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V.
- c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):
- OS roteadores devem ser dimensionados para terem capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 60% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
  - Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para as contratante;
  - Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
    - Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
    - Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte das contratante;
      - Permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido da contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração;
        - Suporte a MIBII e RMON;
        - Suporte a classificação de tráfego;
        - Suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168bit 3DES, 128bit AES e 256bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware).
- d) Acesso à leitura de configuração por parte da contratante, por meio de “usuário” e “senha” específicos a serem fornecidos pela contratada.
- e) Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- f) Os concentradores deverão ter pelo menos, cada um, 2 (duas) interfaces LAN 100BaseTX/1000BaseT e 2 (duas) interfaces LAN 10GbE para interconexão com o ambiente de rede local e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos.
- Os concentradores devem suportar protocolo de agregação de link LACP nas interfaces LAN e WAN.
  - Os concentradores devem possuir fontes de energia redundantes operando a 110/220 V.
  - Os concentradores, nas interfaces que interligam os pontos remotos, devem possuir velocidade 1.5x (vezes) maior que a soma das velocidades dos pontos remotos.
  - Deverá implementar solução a ser entregue operando em alta disponibilidade no modo *Ativo/ Standby*, com as implementações de *Failover* em *stateful synchronization*.
  - Não serão permitidas soluções de *cluster* (HA) que façam com que o equipamento (s) reinicie após qualquer modificação de parâmetro/configuração seja realizada pelo administrador.
  - A solução deve ter capacidade de fazer monitoramento físico das interfaces dos membros do cluster.
  - A solução deve operar em alta disponibilidade implementando monitoramento para verificar a existência de problemas lógicos na rede e possibilitar *Failover*.
  - A solução deve possibilitar a sincronização de todas as configurações realizadas na caixa principal do cluster.
  - A solução deverá detectar falhas em caso de link de internet, hardware e sessão.
- g) Os concentradores deverão ter o número de interfaces, com suas respectivas velocidades, suficientes para a interconexão com o ambiente da rede local, de forma a atender plenamente às necessidades da contratante, considerando para tanto, as informações constantes deste TR.
- h) As interfaces para as conexões dedicadas remotas deverão possuir no mínimo de 1 (uma) interface 1000BaseTX para interconexão com o ambiente de rede local e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos.
- i) Deve operar em 110/220V.
- j) Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.

#### 5.4.4 Link de Acesso Dedicado à Internet (Grupo 2 - Itens 5 a 8)

- a) Serviço de acesso à internet com, no mínimo, 04 (quatro) endereços IP's fixos válidos para a rede pública de internet por link contratado, livres para uso exclusivo pela contratante.
- Para os itens 7 e 8, a Contratada deverá disponibilizar bloco com 16 (dezesesseis) endereços IPs fixos e válidos.
- b) O link não poderá ser entregue mediante CGNAT (*Carrier Grade NAT*).
- c) Provedor de acesso, se necessário, deverá estar incluso nos serviços e no preço.
- d) A contratante não estarão obrigadas a solicitar os serviços para todas as localidades definidas no Anexo II - Endereços dos Circuitos, visto que tais serviços estão acima do quantitativo dimensionado visando atender as demandas imediatas e futuras durante a vigência contratual.
- e) A contratante poderá solicitar ativação de Acesso à internet em localidades não previstas no Anexo II - Endereços dos Circuitos, por tempo determinado ou não, desde que haja a necessidade e tenha viabilidade técnica pela contratada.
- f) A contratada será responsável por executar a infraestrutura necessária para instalação do link de internet até o Rack de rede da contratante em cada localidade, inclusive com fornecimento dos insumos e equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de Internet e configuração dos mesmos.
- g) Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados consoante as velocidades contratadas.
- h) É facultado à contratante solicitar a ativação de novos links de acesso à internet durante a vigência do contrato, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda. O quantitativo máximo permitido será atingido quando todos os links contratados estiverem efetivamente em uso.
- i) Não serão aceitas tecnologias similares ao padrão xDSL, mesmo que seja comprovado desempenho técnico similar.
- j) A contratada deverá informar quais são os Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como <https://www.peeringdb.com>, <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web e sua

capacidade, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativa.

- k) A contratada deverá garantir perda máxima de pacotes a 2% (dois por cento) diário.
- l) A contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho diário de latência, de no máximo de 100 ms (milissegundos).

#### 5.4.4.1. Disponibilidade

- a. A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA ( *Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente mediante ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria PGJ.
- b. Os serviços deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- c. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

#### 5.4.4.2. Fornecimento de Equipamentos e Insumos (Grupo 2 - Itens de 5 a 8 - Link de Internet Dedicada )

- a) Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à Internet dedicados:
  - i. Cabos e adaptadores:
    - 1. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
    - 2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
    - 3. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.
  - b) Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V.
  - c) Roteadores CPE ( *Customer Premise Equipment*) ou Modem Router:
    - i. Deve ser dimensionados para terem capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 60% do total disponível quando da carga máxima do link;
    - ii. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante.
    - iii. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
      - 1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
      - 2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte das contratante;
      - 3. Permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido da contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;
      - 4. Suporte a MIB-II e RMON;
      - 5. Suporte a classificação de tráfego.
  - d) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da contratante, através de "usuário" e "senha" específicos.
  - e) Deve-se manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
  - f) Interfaces:
    - i. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000 BaseT ou SFP+ para interconexão com o ambiente de rede local;
    - ii. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
  - g) Operar em 110/220V.
  - h) Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória *flash*.

#### 5.5. Requisitos de segurança da informação

- a) As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigarão a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, consoante o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - LGPD.

#### 5.6. Subcontratação

- a) É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
  - i. Só será permitida para a última milha dos links dos sites remotos e mediante prévia consulta e aceitação por parte das contratante;
  - ii. Para uso de recursos de rede de dados e multimídia da operadora contratada e efetiva disponibilização das ferramentas de rede/acesso, distribuídas por todo o território nacional, tal como exigido para os grupos licitados, são empregados meios físicos de terceiros, o que se denomina *last mile* (última milha), prática comum de mercado e devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
  - iii. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto;
  - iv. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço e critérios compatíveis com o acordo de nível de serviço;
  - v. A contratada será a única responsável pela entrega dos serviços às contratante, conforme especificado neste TR;
  - vi. A contratante não farão interações técnicas nem administrativas com a subcontratada;
  - vii. Será permitida a subcontratação dos serviços de manutenção e de proteção contra ataques de serviços, sem prévia anuência da PGJ.
- b) A contratação de última milha pela prestadora contratada é considerada como parte integrante de sua própria rede, de modo que a prestação do serviço é de sua inteira responsabilidade.
- c) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

#### 5.7. Garantia da contratação

- a) Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% do valor anual do contrato.

- b) A garantia perdurará por 90 (noventa) dias após o término do contrato, visando assegurar a execução integral e adequada do serviço, protegendo a contratante de eventuais prejuízos decorrentes da interrupção ou da má prestação do serviço, como perda de dados e a indisponibilidade dos sistemas.
- c) O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de Entrega

- a) A contratada será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar ajustes e correções. Quaisquer problemas que comprometam o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que em parceria com a contratada, buscará a melhor solução para resolução do problema.
- b) As orientações serão estabelecidas pela Equipe Técnica da contratada que documentará o planejamento dos trabalhos e os produtos gerados.
- c) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - i. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;
  - ii. O período de medição dos serviços técnicos para fins de faturamento será compreendido entre 00h00 do dia 10 até às 23h59 do dia 09 de cada mês.

#### 6.1.1. Local e horário da prestação dos serviços

- a) Os serviços serão prestados nos endereços informados no ANEXO II deste Termo de Referência, de forma ininterrupta.
- b) As instalações e reparos, quando houver, deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio junto a equipe do DMTI/RTSI, no caso do MPTO.
- c) A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços.
- d) A fim de evitar interrupções nos serviços das unidades remotas, será adotado um período de transição de até 90 (noventa) dias, durante o qual a nova infraestrutura operará em paralelo com a existente até a homologação dos novos links pela equipe técnica do DMTI, no âmbito do MPTO.

#### 6.1.2. Tempo de Reparo

- a) A contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de dados em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema.
- b) Em períodos normais de operação dos links de dados, a contratada deverá realizar e concluir a manutenção dos links dedicados ou Links de transportes de dados, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a "abertura do chamado de manutenção", e concluir a manutenção de links IP dedicados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link.
- d) O PNF será computado em minutos a partir da interrupção do funcionamento do Link, cujo registro deverá ser feito no sistema de monitoramento da contratada.
- e) O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica da contratante, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado.
- f) O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento do respectivo link que teve seu serviço interrompido, no mês subsequente. A consolidação dos "períodos de não funcionamento do enlace" será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento da contratada ou da contratante.

#### 6.1.3. Monitoramento pela Contratante

- a) A contratada deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante a vigência do contrato.
- b) A contratada deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do contratante para fins de aferição dos serviços prestados.
- c) Para o monitoramento a contratante fará uso de ferramentas de coleta de dados como ZABBIX, via protocolo SNMP, nos equipamentos da contratada.
- d) Os dados coletados nos equipamentos da contratada, pelo Sistema de Monitoramento da contratante, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na verificação do cumprimento da disponibilidade dos serviços.
- e) A contratada deverá prover para todos os link(s), serviços de gerência e monitoramento 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), todos os meses durante a vigência do contrato.
- f) Os serviços devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- g) Deverá haver atuação de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme item 6.7., realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos ( *Trouble Tickets*) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança.
- h) Deverá ser disponibilizado um sistema de acompanhamento de chamados, obedecendo aos seguintes requisitos:
  - i. Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;
  - ii. Deverá abranger todos os equipamentos CPE instalados e links fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
  - iii. Deverá permitir aos técnicos das contratante realizar consultas dos chamados por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede das contratante ou da própria internet, utilizando protocolo HTTPS;
  - iv. Deverá permitir visualização do acompanhamento dos chamados e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:
    - a. Identificação/número do chamado;
    - b. Data e hora da abertura do chamado;
    - c. Descrição do problema;
    - d. Identificação do reclamante (nome e telefone);

- e. Data e hora de encerramento do chamado;
  - f. Ações realizadas para a solução do problema;
  - g. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
- v. Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais, sob demanda, pelas contratante, que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- vi. Deverá ser disponibilizado um sistema de gerência e monitoramento, obedecendo aos seguintes requisitos:
- a. Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;
  - b. Deverá abranger todos os Equipamentos CPE instalados e links fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
  - c. Deverá permitir verificar o status dos equipamentos (up/down);
  - d. Deverá permitir visualização do tráfego dos links, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;
  - e. Deverá permitir visualização de índices de disponibilidade por período, relatórios de tendência e desvios na rede, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso;
- vii. Os dados do serviço de gerência e monitoramento deverão trafegar pela classe de dados prioritários.
- viii. Ser escalável permitindo Upgrades, ampliações nos elementos de rede a serem gerenciados.
- o) Todo o Serviço de Gerência e Monitoramento (SGM) deverá ser de propriedade e de responsabilidade da contratada, podendo ser constituído de um ou mais sistemas, integrados ou não.
- p) A contratada deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o SGM e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento de recursos.

#### **6.1.4. Dos Testes para Aceite dos Links Instalados**

- a) Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pela equipe da contratante designados para acompanhar as instalações.
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload.
- c) Será realizado testes de conexão à rede da contratante por meio de VPN construída e gerenciada pela equipe técnica da contratante, utilizando para fechamento da VPN o link de dados fornecido em cada localidade.
- d) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.
- e) Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no TR.
- f) Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a contratada deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá à contratante dar o aceite ou não a solução dada para o problema.
  - i. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da contratante.

#### **6.1.5. Alteração de Velocidade**

- a) Após a alteração de velocidades, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos dos contratante, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação (Capital - Sede e Anexos e promotorias de Justiça do Interior).

#### **6.1.6. Mudança de Endereço**

- a) Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existir link de acesso à internet instalado, um novo link será solicitado para o novo endereço para não haver interrupção do serviço.
- b) O link instalado no endereço anterior será desativado assim que o novo enlace for instalado conforme solicitado.
- c) A providência de equipamentos para suportar novos links, conforme especificados neste TR, será de inteira responsabilidade da contratada, que deve manter a estrutura de equipamentos do link em uso até que seja solicitada sua desativação.

#### **6.1.7. Desativações dos Links**

- a) Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica da contratante, obedecendo aos limites de supressão impostos no Art. 125 da Lei n. 14.133/21.
- b) Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio.

#### **6.1.8. Manutenção**

- a) O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente às seguintes condições:
  - i. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelas contratante ou pelo sistema de monitoramento da contratada, devidamente registrada mediante abertura do chamado na Central de Atendimento da contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação das contratante através da autorização para o encerramento do chamado;
  - ii. Quando não for possível que a contratante realize a abertura de chamado na Central de Atendimento das contratadas, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas das contratante e/ou contratadas;
  - iii. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;
  - iv. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a PGJ;
  - v. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
  - vi. Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para recolocar os links de acesso à internet em modo operacional e na velocidade contratada, compreendendo, inclusive, substituições e configurações dos equipamentos fornecidos em comodato;
  - vii. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
  - viii. Permitir efetuar a "Abertura de Chamado de Manutenção" junto a "Central de Atendimento" da contratada, o que poderá ser por meio de telefone,

whatsapp ou email. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento com prioridade aos serviços contratados;

- ix. Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos serviços de acesso à internet, incluindo a troca de peças ou componentes e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;
- x. A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos;
- xi. A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pela PGJ;
- xii. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de dados instalados;
- xiii. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

### 6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os insumos necessários (modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc.) para o correto funcionamento dos serviços fornecidos, conforme especificado neste TR.

6.3.2.1. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à contratada no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à contratada, devidamente comprovados mediante documento específico.

### 6.4. Mecanismos formais de comunicação

6.4.1. Os mecanismos formais de comunicação, entre as contratante e as contratadas, são:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Termos de Recebimento;
- c) Ofício;
- d) Relatórios e Atas de Reunião;
- e) E-mail institucional/corporativo;
- f) Ferramenta Google Meet ou similar em uso pelo MPTO;
- g) Sistema de Abertura de Chamados;
- h) Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

### 6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.5.1. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que tenha conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelas contratante a tais documentos.

6.5.2. O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, ANEXO III**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o **Termo de Ciência, ANEXO IV**, bem como a **Declaração de Ciência e Consentimento da LGPD, ANEXO V**, deverão ser assinados por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

### 6.6. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

6.6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço contratado será realizada com base em indicadores mensuráveis, estabelecidos nesta seção, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. O não cumprimento mensal das metas poderá ensejar em diminuição da remuneração do contratado, bem como em sanções por inexecução contratual. Os descontos serão calculados por ponto instalado. Serão considerados os seguintes indicadores:

#### 6.6.2. ANS N01 – Tempo de disponibilidade do(s) link(s) concentrador(es)

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade dos canais de comunicação tipo "Concentrador".
<b>Meta a Cumprir (MC)</b>	99,35% de disponibilidade mínima.
<b>Instrumento de Medição</b>	Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela contratada.
<b>Acompanhamento</b>	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de parada de cada link.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)</b>	$ID = (TDP - PNF) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto PNF: Período de não funcionamento
<b>Início de Vigência</b>	Data do aceite da instalação do link.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme tabela 5.1.1.
<b>Cálculo da Diferença (DIFANS)</b>	$DIFANS = MC - ID$
<b>Tabela de Descontos (5.1.1)</b>	
<b>Faixa de Diferença</b>	<b>Desconto</b>
$DIFANS \leq 0,5\%$	0%
$0,5\% < DIFANS \leq 1,5\%$	10%
$1,5\% < DIFANS \leq 3,0\%$	20%
$3,0\% < DIFANS \leq 6,0\%$	30%
$DIFANS > 6,0\%$	40%

#### 6.6.3. ANS N02 - Tempo de disponibilidade dos links remotos

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade dos canais de comunicação tipo "Remoto".
<b>Meta a Cumprir (MC)</b>	99,1% de disponibilidade mínima.
<b>Instrumento de Medição</b>	Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela contratada.
<b>Acompanhamento</b>	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de parada de cada link.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)</b>	$ID = (TDP - PNF) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto PNF: Período de não funcionamento
<b>Início de Vigência</b>	Data do aceite da instalação do link.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme tabela 5.2.1.
<b>Cálculo da Diferença (DIFANS)</b>	$DIFANS = MC - ID$
<b>Tabela de Descontos (5.2.1)</b>	
Faixa de Diferença	Desconto
$DIFANS \leq 0,5\%$	0%
$0,5\% < DIFANS \leq 1,5\%$	10%
$1,5\% < DIFANS \leq 3,0\%$	20%
$3,0\% < DIFANS \leq 6,0\%$	30%
$DIFANS > 6,0\%$	40%

#### 6.6.4. ANS N03 – Tempo de disponibilidade do Sistema de Gerência e Monitoramento

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade do Sistema de Gerência e Monitoramento (SGM).
<b>Meta a Cumprir (MC)</b>	90,0% de disponibilidade mínima.
<b>Instrumento de Medição</b>	Ferramenta informatizada de Monitoramento própria do contratante.
<b>Acompanhamento</b>	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de disponibilidade do SGM.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)</b>	$ID = (TDP - PIN) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto PIN: Período de indisponibilidade
<b>Início de Vigência</b>	Data do aceite da instalação do SGM.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme tabela 5.3.1.
<b>Cálculo da Diferença (DIFANS)</b>	$DIFANS = MC - ID$
<b>Tabela de Descontos (5.3.1)</b>	
Faixa de Diferença	Desconto
$DIFANS \leq 0,5\%$	0%
$0,5\% < DIFANS \leq 1,5\%$	1%
$1,5\% < DIFANS \leq 3,0\%$	2%
$3,0\% < DIFANS \leq 6,0\%$	3%
$DIFANS > 6,0\%$	4%

#### 6.6.5. ANS N04 - Tempo de disponibilidade dos links internet dedicado

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade dos canais de comunicação tipo "Internet Dedicada".
<b>Meta a Cumprir (MC)</b>	99,1% de disponibilidade mínima.
<b>Instrumento de Medição</b>	Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela contratada.
<b>Acompanhamento</b>	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de parada de cada link.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)</b>	$ID = (TDP - PNF) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto; PNF: Período de não funcionamento.
<b>Início de Vigência</b>	Data do aceite da instalação do link.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	Conforme tabela 5.4.1.
<b>Cálculo da Diferença (DIFANS)</b>	$DIFANS = MC - ID$
<b>Tabela de Descontos (5.4.1)</b>	
Faixa de Diferença	Desconto
$DIFANS \leq 0,5\%$	0%
$0,5\% < DIFANS \leq 1,5\%$	10%
$1,5\% < DIFANS \leq 3,0\%$	20%
$3,0\% < DIFANS \leq 6,0\%$	30%
$DIFANS > 6,0\%$	40%

### 6.7. Prazos para instalação e desativação dos links de acesso à Internet

#### 6.7.1. Prazo para Instalação

Data	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação de novo link de acesso à Internet, encaminhada pela contratante para a contratada.
D + 45 dias corridos	Conclusão da instalação

6.7.1. Caso a Licitante vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de acesso à internet para a Procuradoria, a contratada poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), caso tenham capacidade de suportar as especificações exigidas, no entanto, o tempo de parada para substituição do Link antigo pelo Novo link não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente.

#### 6.7.2. Prazo para Desativação

Data	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso à Internet, encaminhada pela contratante para a contratada.
K + 30 dias corridos	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada.

**6.7.2.1** Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 7.1. Obrigações da Contratada

- 7.1.1.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada (Art. 22, I, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.2.** Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual (Art. 22, II, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço (Art. 22, III, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.4.** Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante (Art. 22, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.5.** Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato (Art. 22, V, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.6.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato (Art. 22, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.7.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados a contratante (Art. 22, VII, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.8.** Dar o cumprimento aos termos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) (Art. 22, VIII, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.9.** Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste TR, no edital da licitação e na proposta.
- 7.1.10.** Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificações constantes do TR.
- 7.1.11.** Se constatada qualquer irregularidade nos serviços ou equipamentos fornecidos, a empresa deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo estipulado na seção 6.12 - Tempo de Reparo.
- 7.1.12.** Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento.
- 7.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da PGJ, excetuando a terceirização dos serviços de manutenção e de proteção contra ataques de serviços.
- 7.1.14.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.1.15.** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção.
- 7.1.16.** Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual.
- 7.1.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 7.1.18.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante.
- 7.1.19.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 7.1.20.** A contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (SOC – *Security Operations Center*) ou um Centro de Operações de Redes (NOC – *Network Operations Center*) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opções de atendimento mediante telefone ou Whatsapp e correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 7.1.21.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21.
- 7.1.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica (art. 92, XVII, Lei n. 14.133/2021).

### 7.2. Obrigações da Contratante

- 7.2.1.** Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos no TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.2.** Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.
- 7.2.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.2.4.** Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.2.5.** Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que sejam solicitadas pela Contratada (Art. 21, V, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.6.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.
- 7.2.7.** Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio à Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação (RTSI) do MPTO, para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.9.** Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.

- 7.2.10.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.2.11.** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.12.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.
- 7.2.13.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2.14.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.2.15.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável (Art. 21, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.16.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados pertencerão à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer (Art. 21,VII, Resolução CNMP n. 283/2024).

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023<sup>[2]</sup>, publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.2.1.** Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.
- 8.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato das contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.4.1.** Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos<sup>[3]</sup>, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.
- 8.4.2.** Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 8.4.3.** Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.
- 8.4.4.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5.** O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da gestão e fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.6.** Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7.** A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do MPTO, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:
- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Multa;
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.** A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 9.4.** A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

**9.5.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**9.5.1.** Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**9.5.1.1** A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**9.5.2.** A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025).

**9.5.2.1.** Para a presente contratação, dada a especificidade do objeto e o prejuízo à Administração pela sua inexecução, considera-se (art. 15, I, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) o atraso superior a 7 (sete) dias para instalação de novos links; ou

c) a interrupção dos serviços contratados por 24 (vinte e quatro) horas seguidas ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

**9.5.3.** A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

**9.5.3.1.** Para a presente contratação, considera-se (art. 15, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, o cumprimento das obrigações no prazo de 10 (dez) dias, contados da data estipulada; ou

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

**9.5.4.** A definição do percentual nos itens 9.5.2 e 9.5.3 considerou a especificidade do objeto, bem como sua essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025), haja vista a dependência das atividades institucionais, meio e fim, pelos serviços contratados para uso dos sistemas informáticos e recursos da rede de computadores.

**9.5.5.** Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

**9.5.5.1.** A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

**9.5.5.2.** A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

**9.5.6.** O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**9.6.** Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

**9.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

- 9.6.1.1.** A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.6.1.2.** Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):
- I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;
  - II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;
  - III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.
- 9.6.1.3.** Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):
- I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
  - II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;
  - III – abandonar o certame;
  - IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.
- 9.6.1.4.** A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.7.** Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.7.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):
- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);
  - II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);
  - III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);
  - IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);
  - V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.7.1.1.** Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.7.1.2.** Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.7.2.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.8.** Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.9.** As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025).
- 9.10.** Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

### **10.1. Condições de aceite**

**10.1.1.** Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

**a)** Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

**b)** Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

**1.** Acesso à Internet;

**2.** Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

**3.** Verificação de desempenho dos links instalados e perdas de pacotes.

**c)** Conexão da rede de cada localidade à rede da PGJ por meio de VPN proprietária da contratante.

**10.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**10.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**10.2.2.** o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**10.2.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**10.2.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores (ANS) previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.2.5.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.2.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes dos links.

**10.2.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.2.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.2.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**10.2.10.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.2.11.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**10.2.12.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**10.2.13.** Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**10.2.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.2.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 11.1. Liquidação

**11.1.1.** Concluído o recebimento definitivo do serviço mensal, atestada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

**11.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

**11.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para as contratante.

**11.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

### 11.2. Prazo de pagamento

**11.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**11.2.2.** No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que o substitua.

### 11.3. Forma de pagamento

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

**12.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento "menor preço".

## 12.2. Exigências de Habilitação

**12.2.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e serão melhor detalhadas no Edital.

**12.2.2.** As empresas consorciadas devem apresentar os documentos que comprovam o atendimento desses requisitos de forma individual, nos termos do Art. 279, da Lei n. 6.404/76.

## 12.3. Qualificação Econômico-Financeira

**12.3.1.** A Qualificação Econômico-Financeira será exigida de acordo com o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, como condição para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovada por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

**12.3.2.** Nos termos do art. 28, § 4º, do Ato PGJ n. 019/2023, justifica-se a exigência da presente documentação, considerando a presente contratação ter natureza de fornecimento contínuo, cuja vigência sugerida foi de 30 (trinta) meses, garantindo-se a prestação dos serviços dada à sua imprescindibilidade para a Instituição.

**12.3.3.** Conforme a Lei n.º 14.133/2021, os consorciados deverão apresentar balanços patrimoniais, demonstrações de resultados auditados no último exercício e certidões negativas de débitos fiscais. Além disso, deve ser declarada a responsabilidade solidária entre os membros do consórcio.

## 12.4. Qualificação Técnica

**12.4.1.** A licitante deverá apresentar documento que comprove a concessão ou termo de autorização emitido pela ANATEL para prestar o serviço objeto da licitação.

**12.4.2.** A licitante deverá comprovar aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente quando for o caso, com as seguintes características:

**a)** Atestados restritos às parcelas de maior relevância da licitação, considerados como sendo similares ou equivalentes aos apresentados na tabela 12.4, que refletem a capacidade da licitante em prestar serviços com links em velocidades superiores (maior que quinhentos Mbps), podendo ser estabelecido outro critério a ser especificado no edital;

**b)** Deverá ser observado o quantitativo de serviços definido na tabela 12.4, em razão de essencialidade alta e complexidade média do objeto da presente contratação para a continuidade das atividades da Instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste quantitativo para mitigação dos riscos delineados no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, ID SEI n. 0388228;

**c)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

**d)** O prazo de execução dos serviços apresentados no atestado ou declaração de capacidade técnica deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses ;

**e)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador do serviço e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;

**f)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

## 12.5. Justificativa para exigências de qualificação

**12.5.1.** As exigências de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com os compromissos firmados, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada no cumprimento de obrigações, como a manutenção da prestação dos serviços, conforme apontado nos Riscos "4, 7, 8, 10 e 11" da Análise de Risco (ID SEI 0353271) dos autos.

**g)** Ademais, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

**Súmula n. 263 do TCU:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

<b>Tabela 12.4. - Parcelas de maior relevância da contratação.</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade a Ser Comprovada</b>
3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 500(quinhetos) Mbps.	Unidade	1
4	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 1000(mil) Mbps.	Unidade	1
7	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 500 (quinhetos) Mbps.	Unidade	1
8	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps.	Unidade	1
9	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps, com filtro Anti-DDOS.	Unidade	1

10	Link Backup de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps, com filtro Anti-DDOS.	Unidade	1
----	--	---------	---

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O custo estimado para a totalidade dos itens para formação da ARP é de **R\$ R\$ 9.294.669,72** (nove milhões duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e nove Reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro 1.1.

**13.2.** O custo estimado para o período de vigência contratual, 30 (trinta) meses, é de **R\$ R\$ 23.236.674,30** (vinte e três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e quatro Reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro 1.1.

**13.3.** Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

**13.4.** Tal valor foi confirmado/atualizado mediante pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, conforme documento SEI 0373646.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), classificada na programação orçamentária a seguir:

**Unidade Gestora:** 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça / 080500 - FUMP

**Ação:** 03.126.1170.10370000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO / 03.126.1170.30750000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO

**Natureza da Despesa:** 3.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0500 - Recursos Ordinários / 759 - Recursos Próprios

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

**15.1.** Os interessados poderão contactar o **Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação** do MPTO pelo telefone (63) 3216-7561, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao pretenso objeto a ser contratado, bem como demais informações pertinentes.

### 16. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Solução foi instituída por meio da Portaria n. 0998/2024 (ID SEI 0349041), publicada no Diário Oficial do MPTO n. 1990, de 26 de agosto de 2024, nos termos da Resolução n. 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Deste modo, os artefatos de Planejamento serão elaborados e assinados pelos Integrantes Requisitante, Técnico e Administrativo abaixo listados:

EQUIPE	INTEGRANTE REQUISITANTE (Representante da Área Requisitante)	INTEGRANTE TÉCNICO (Representante da Área de TI)	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO (Representante da Área Administrativa)
SERVIDOR	Guilherme Silva Bezerra	Gleiciano dos Santos de Lima Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Marcos Conceição da Silva
MATRÍCULA	69907	123023 124093	73707
TELEFONE	3216-7561	3216-8887 3216-7561	3236-4918
E-MAIL	guilhermebezerra@mpto.mp.br	gleicianolima@mpto.mp.br monalysasantos@mpto.mp.br	marcoasilva@mpto.mp.br

A Equipe de Planejamento da Solução em referência será coordenada pelo servidor Guilherme Silva Bezerra.

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Solução **DECLARAM** que tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo	Item	Descrição	Velocidade Nominal Em Mbps	Qty	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Mensal Por Megabit (Mbps) (Valor Unitário Mensal / Velocidade Nominal)
-------	------	-----------	----------------------------	-----	-----------------------	--------------------	--

1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 100 Mbps por mês.	100	18		
	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 300 Mbps por mês.	300	19		
	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 500 Mbps por mês.	500	7		
	4	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 1000 Mbps por mês.	1000	3		
2	5	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 100 Mbps por mês.	100	13		
	6	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 300 Mbps por mês.	300	19		
	7	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 500 Mbps por mês.	500	8		
	8	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps por mês.	1000	6		
-	9	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	1000	4		
-	10	Link Backup de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	1000	4		
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>						
<b>VALOR TOTAL 30 MESES</b>						

#### ANEXO II - ENDEREÇOS DOS CIRCUITOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - MPTO						
Município	Local	Endereço	Coordenadas Geográficas	CEP	Velocidade Mínima do Link, em Mbps, dedicado de transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica.	Velocidade Mínima do Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload, Mbps.

Palmas	Sede	202 Norte, Conj.01, Lotes 05/06, Av. LO 4, Esq. c/ Teotônio Segurado	10°10'36.2"S 48°19'58.5"W	77006-218	7600	4000
Palmas	Anexo I	202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, CEP 77.006 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO	10°10'32.7"S 48°19'53.3"W	77006-226	100	100
Palmas	NAI	Av. NS 2, 802 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO	10°14'01.7"S 48°19'48.6"W	77023-006	100	100
Alvorada	Sede	Av. Ana Maria De Jesus, S/Nº, Centro	12°29'15.0"S 49°07'13.0"W	77480-000	100	300
Ananás	Sede	Rua Olavo Bilac Nº 465 - Centro Cep 77.890-000	6°22'11.6"S 48°04'21.7"W	77890-000	100	100
Araguacema	Sede	Rua Couto Magalhães, quadra 32, lote 01, centro	8°48'27.4"S 49°33'20.4"W	77690-000	100	100
Araguaçu	Sede	Av. Araguaia Quadra 17 Lote 07 - Setor Aeroporto	12°55'25.0"S 49°49'51.9"W	77475-000	100	100
Araguaína	Sede	Av. Neief Murad Chacara 47 A Setor Noroeste	7°11'08.0"S 48°12'45.9"W	77824-022	1500	2000
Araguatins	Sede	Rua Castelo Branco, Esquina Com Avenida Araguaia, Quadra 87, Centro	5°38'53.4"S 48°07'10.5"W	77950-000	300	300
Arapoema	Sede	Rua Mato Grosso, Nº1.378 - Centro	7°39'25.5"S 49°03'44.5"W	77780-000	100	100
Arraias	Sede	Rua 7 Qd. 26 Lt. 1 - Setor Parque Das Colinas	12°55'40.4"S 46°56'53.0"W	77330-000	300	300
Augustinópolis	Sede	Av Goiás N 1375 Setor Bela Vista	5°27'52.2"S 47°53'47.0"W	77960-000	300	300
Colinas	Sede	Avenida 07, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33 A, Lt. 05 B - Centro	8°03'09.2"S 48°28'53.7"W	77760-000	300	500
Colméia	Sede	Avenida Bahia, Quadra 43, Lote 04-B, Centro	8°44'07.8"S 48°45'00.3"W	77725-000	300	300
Cristalândia	Sede	Rua São Sebastião, Nº 879, Esquina C/Rua Pará - Centro	10°36'06.8"S 49°11'40.0"W	77490-000	300	500
Dianópolis	Sede	Rua Diana Wolney, Gleba A, Lote 16 - Centro	11°37'25.1"S 46°49'06.5"W	77300-000	300	500
Filadélfia	Sede	Av. Getulio Vargas, 1453 - Setor Cohab	7°20'15.0"S 47°29'57.4"W	77795-000	100	100
Formoso Do Araguaia	Sede	Avenida Herminio Azevedo Soares Quadra 53 Lote 11	11°48'10.2"S 49°31'32.7"W	77470-000	300	300
Goiatins	Sede	Av. Sousa Porto 578 - Centro	7°42'38.5"S 47°18'59.7"W	77770-000	100	100
Guaraí	Sede	Rua 9 Qd. 15 Lt. 18-F - Centro	8°50'14.3"S 48°30'35.7"W	77700-000	300	300
Gurupi	Sede	Rua 03 Esq. Com Rua 07, Quadra 07 - Park Filó Moreira	11°44'38.6"S 49°04'48.4"W	77410-080	1000	1000
Itacajá	Sede	Av. Presidente Dutra Nº 785, Centro	8°23'44.0"S 47°46'18.0"W	77720-000	100	300
Itaguatins	Sede	Rua Deocleciano Amorim, Nº 264, Bairro Vila Nova	5°46'24.6"S 47°28'45.0"W	77920-000	100	100
Miracema Do Tocantins	Sede	Praça Mariano De Holanda Cavalcante, S/Nº, Centro	9°33'36.4"S 48°23'24.2"W	77650-000	300	300
Miranorte	Sede	Avenida Alfredo Nasser, Quadra 105-A Lote L-B - Setor Sul	9°32'30.6"S 48°35'37.8"W	77660-000	100	300
Natividade	Sede	Av. Joaquim Da Costa 304-390 - Setor Ginasial	11°42'35.2"S 47°43'45.5"W	77370-000	100	300

Novo Acordo	Sede	Esquina Da Rua Marcos Batista De Sousa Com A Rua Raimundo Gomes Da Costa, Quadra 22 Lote 22 - Setor Aeroporto.	9°57'58.6"S 47°40'58.1"W	77610-000	100	100
Palmeirópolis	Sede	Avenida 12 De Março, Quadra 126, Lote 8, Nº 1093, Centro, Palmeirópolis - To	13°02'35.5"S 48°24'52.1"W	77365-000	100	100
Paraíso Do Tocantins	Sede	Rua Interna, S/Nº, Setor Jardim Paulista	10°10'17.9"S 48°53'43.1"W	77600-000	500	1000
Paraná	Sede	Rua E Qd. 25 Lt. 25 - Setor Vila Nova	12°36'50.1"S 47°52'43.3"W	77360-000	100	100
Pedro Afonso	Sede	Av. João Damasceno De Sá Nº 1424 - Setor Aeroporto	8°58'49.7"S 48°10'21.7"W	77710-000	300	300
Peixe	Sede	Rua 13, Qd. 21, Lt. 14 - Setor Sul	12°02'04.5"S 48°32'25.4"W	77460-000	100	100
Ponte Alta	Sede	Rua 03, Nº 645 - Centro	10°44'44.9"S 47°32'11.8"W	77590-000	300	300
Porto Nacional	Sede	Anel Viário - Aeroporto, 0	10°43'04.8"S 48°24'19.4"W	77500-000	500	1000
Taguatinga	Sede	Av. Taguatinga, Esquina C/ Rua 2, Qd 10, Lt. 02 - Setor Industrial	12°24'33.2"S 46°25'55.4"W	77320-000	300	300
Tocantinópolis	Sede	Travessa Pedro Ludovico Nº 310 - Centro	6°19'46.5"S 47°25'16.2"W	77900-000	300	500
Wanderlândia	Sede	Rua Maria Alves Barbosa, Nº 70 - Centro	6°50'53.7"S 47°57'55.1"W	77860-000	100	100
Xambioá	Sede	Avenida F, Nº 203, Setor Leste	6°24'35.8"S 48°31'47.4"W	77880-000	100	100

### ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

#### INTRODUÇÃO

**O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.**

Pelo presente instrumento a <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### 2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### 3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

#### 4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## 5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótes e alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## 6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## 7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## 9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<p>_____ &lt;Nome&gt; &lt;Qualificação&gt;</p>	<p>_____ &lt;Nome&gt; Matrícula: xxxxxxxx</p>

TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

#### ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
<p>O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.</p>

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XXXX/AAAA		
OBJETO	<OBJETO DO CONTRATO>		
CONTRATADA	<NOME DA CONTRATADA>	CNPJ	XXXXXXXX/XXXX-XX
PREPOSTO	<NOME DO PREPOSTO DA CONTRATADA>		
GESTOR DO CONTRATO	<NOME DO GESTOR DO CONTRATO>	MATR.	XXXXXXXX

#### 2. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXX>	
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXX>	
...		

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA LGPD

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS

A/C: Sr. Gestor do Contrato  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Prezado Senhor,

Nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, DECLARO que tenho pleno conhecimento e cumpro com as obrigações, condições e peculiaridades inerentes à LGPD, que assumo total responsabilidade por este fato e seu fiel cumprimento.

Local, data, nome, e assinatura do responsável legal

\_\_\_\_\_

#### ANEXO II

#### MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, XI, IN RFB N. 1.234

(somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ n. .... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Loca e data.....

**Assinatura do Responsável**

**ANEXO III  
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/2025.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ABERTURA DA SESSÃO NO COMPRAS.GOV: \_\_/\_\_/2025.**

**HORÁRIO: \_\_:\_\_ HORAS.**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n. \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto destinado à **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. \_\_\_/2025.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o(s) item(ns) a seguir indicado(s), observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – Termo de Referência**, as quais serão atendidas e executadas:

Grupo	Item	Descrição	Velocidade Nominal Em Mbps	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Mensal Por Megabit (Mbps) (Valor Unitário Mensal / Velocidade Nominal)	Valor 12 Meses	Valor 30 Meses
1									
	-	Total do Grupo 1	-	-	-				
2									
	-	Total do Grupo 2	-	-	-				
-									
<b>Valor Total Geral Mensal</b>									
<b>Valor Total em 30 Meses</b>									

A validade da presente proposta é de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

Entregaremos os produtos conforme as exigências do **Anexo I**.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Os dados da nossa empresa são os seguintes:**

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) CNPJ n.: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.: \_\_\_\_\_

c) Endereço: \_\_\_\_\_

d) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

f) Banco \_\_\_\_\_ Agência n.: \_\_\_\_\_ Conta n.: \_\_\_\_\_

**Os dados para assinatura da ARP são os seguintes:**

a) Nome do Representante legal: \_\_\_\_\_

b) Carteira de Identidade n.: \_\_\_\_\_ CPF n.: \_\_\_\_\_

c) Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

d) Cargo: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

e) Endereço: \_\_\_\_\_

f) CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO IV  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo n.**

**Pregão Eletrônico - SRP N. \_\_\_/202\_**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/TO)**, sediada na Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP. 77.006-218, Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Ato n. \_\_\_-NM, de de 20\_\_\_, publicado no Diário Oficial n. \_\_\_\_\_, de de 20\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, com observância da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, do Ato PGJ n. 016/2023, do Ato PGJ n. 066/2023, do Decreto Federal n. 11.462/2023, e das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Pregão Eletrônico acima referenciado, conforme as cláusulas seguintes.

Grupo	Item	Descrição	Velocidade Nominal Em Mbps	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Mensal Por Megabit (Mbps) (Valor Unitário Mensal / Velocidade Nominal)	Valor 12 Meses	Valor 30 Meses
1									
	-	Total do Grupo 1	-	-	-				
2									
	-	Total do Grupo 2	-	-	-				
-									
<b>Valor Total Geral Mensal</b>									
<b>Valor Total em 30 Meses</b>									

**1. OBJETO**

**1.1.** Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS, A FIM DE INTERLIGAR DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (MPTO)**, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/202\_ e seus anexos.

**1.2.** Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) e edital da licitação;

c) a proposta do fornecedor;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

## **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciado é a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP.

4.2 Será admitida a prorrogação, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos. Em caso de prorrogação, as quantidades dos itens registrados também poderão ser renovadas integralmente, respeitando-se os quantitativos originalmente previstos.

## **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Órgãos ou entidades que não tenha participado do certame poderão aderir à ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.

5.1.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5.3 A Administração poderá rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

5.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS**

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **7. DAS CONTRATAÇÕES**

7.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá constar a indicação da disponibilidade orçamentária respectiva.

7.1.2 O instrumento contratual somente poderá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

7.3 Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

## **8. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**9.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**9.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**9.2.2** Na hipótese de não comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**9.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ocasião em que se procederá à sua habilitação.

**9.2.4** Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**9.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O registro de preços será cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de aumento em que não comprovar a existência de fato superveniente;

IV - Sofrer as sanções de impedimento e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**10.1.1** Na hipótese prevista no inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2** Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

**10.3** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto n. 11.462/2023.

## **11. DO FORO:**

**11.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**(Processo SEI n. ....)**

**CONTRATO N. ..../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E A EMPRESA ....., para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das Unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Ato – \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOE n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_, e em observância à Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS, A FIM DE INTERLIGAR DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (MPTO)**, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Velocidade Nominal Em Mbps	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Mensal Por Megabit (Mbps) (Valor Unitário Mensal / Velocidade Nominal)	Valor 12 Meses	Valor 30 Meses
1									
	-	Total do Grupo 1	-	-	-				
2									
	-	Total do Grupo 2	-	-	-				
-									
<b>Valor Total Geral Mensal</b>									
<b>Valor Total em 30 Meses</b>									

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência dos contratos estimativos a serem firmados será de 30 (trinta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na execução do Contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado pela Administração, conforme descrito a seguir:

a) É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

I. Só será permitida para a última milha dos links dos sites remotos e mediante prévia consulta e aceitação por parte das contratante;

II. Para uso de recursos de rede de dados e multimídia da operadora contratada e efetiva disponibilização das ferramentas de rede/acesso, distribuídas por todo o território nacional, tal como exigido para os grupos licitados, são empregados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática comum de mercado e devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

III. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto;

IV. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço e critérios compatíveis com o acordo de nível de serviço;

V. A contratada será a única responsável pela entrega dos serviços às contratante, conforme especificado neste TR;

VI. A contratante não farão interações técnicas nem administrativas com a subcontratada;

VII. Será permitida a subcontratação dos serviços de manutenção e de proteção contra ataques de serviços, sem prévia anuência da PGJ.

b) A contratação de última milha pela prestadora contratada é considerada como parte integrante de sua própria rede, de modo que a prestação do serviço é de sua inteira responsabilidade.

c) A Contratada apresentará à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ .....(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ( art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ( art. 92, V)

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

7.2. Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), como índice de reajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ( art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII )

8.1. As obrigações do contratante e do contratado estão dispostas no Termo de Referência-Anexo I

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida da contratada a apresentação à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor anual do contrato, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, **caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública** ou **fiança bancária**.

9.2. **No caso do contratado optar pelo Seguro-Garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo em 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II, § 3º, art. 96 da Lei Nº 14.133/21.

9.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, Conta-Corrente: 82.050-4, Agência: 3615-3, Banco do Brasil S/A, cujo comprovante, no prazo indicado no subitem 9.1., deverá ser entregue no Departamento Financeiro desta Procuradoria-Geral de Justiça para conciliação e registro.

9.4. Caso, a licitante vencedora faça opção pela caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

9.4.1. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. No caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra de contrato.

9.6. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil.

9.7. Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva.

9.7. A garantia prestada deverá, ainda, formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

9.7.1. Prejuízos ou danos causados ao contratante;

9.7.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

9.7.3. Toda e qualquer multa contratual;

9.7.4. Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

9.7.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

9.8. A garantia será restituída após o recebimento definitivo do serviço.

9.9. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, visando assegurar a execução integral e adequada do serviço, protegendo a contratante de eventuais prejuízos decorrentes da interrupção ou da má prestação do serviço, como perda de dados e a indisponibilidade dos sistemas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( art. 92, XIV)

10.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do MPTO, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das sanções previstas no item 10.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item 10.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração

pública.

**10.4.** A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

**10.5.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**10.5.1.** Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.5.1.1** A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.5.2.** A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.5.2.1.** Para a presente contratação, dada a especificidade do objeto e o prejuízo à Administração pela sua inexecução, considera-se (art. 15, I, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

- a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou
- b) o atraso superior a 7 (sete) dias para instalação de novos links; ou
- c) a interrupção dos serviços contratados por 24 (vinte e quatro) horas seguidas ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

**10.5.3.** A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

**10.5.3.1.** Para a presente contratação, considera-se (art. 15, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, o cumprimento das obrigações no prazo de 10 (dez) dias, contados da data estipulada; ou
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

**10.5.4.** A definição do percentual nos itens **10.5.2** e **10.5.3** considerou a especificidade do objeto, bem como sua essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025), haja vista a dependência das atividades institucionais, meio e fim, pelos serviços contratados para uso dos sistemas informáticos e recursos da rede de computadores.

**10.5.5.** Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.5.5.1.** A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.5.5.2.** A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

**10.5.5.3** O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

- a) não celebrar o contrato; ou
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**10.6.** Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.6.1.1.** A conduta do item **10.6.1**, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.6.1.2.** Enquadram-se na conduta do item **10.6.1**, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

**10.6.1.3.** Consideram-se enquadrados na conduta do item **10.6.1** inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

**10.6.1.4.** A conduta prevista no item **10.6.1** inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.7.** Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.7.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.7.1.1.** Considera-se a conduta do item **10.7.1**, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.7.1.2.** Considera-se a conduta prevista no item **10.7.1**, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.7.2.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.8.** Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

**10.9.** As sanções descritas nos itens **10.1.1**. (Advertência), **10.1.3**. (impedimento de licitar e contratar) e **10.1.4**. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.1.2**. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

**10.10.** Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( art. 92, XIX)**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese acima, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131](#), caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2025), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça / 080500 - FUMP

Ação: 03.126.1170.10370000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO / 03.126.1170.30750000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários / 759 - Recursos Próprios

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 10/06/2025, às 16:28, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0415165** e o código CRC **79A45328**.

19.30.1523.0000616/2023-37

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600